PROJETO DE LEI Nº 2542, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO e fixa valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firma Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO, visando a remessa para protesto extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 2º - A interposição de processos judiciais de execução fiscal será realizada quando o valor total atualizado de todos os débitos do contribuinte ultrapassar 45 URMs.

Parágrafo único – os débitos com valores inferiores ao indicado no *caput* serão somente levados a protesto.

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.254, de 07 de março de 2007, bem como demais disposições em contrário.

Art. 4º - O Termo de Convênio de que trata o art. 1º é parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI Nº 2542, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto estamos buscando autorização desta casa para firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO e fixar valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal.

Justifico este ato em função dos altos custos que envolvem hoje o ajuizamento e tramitação de um processo de execução fiscal, o qual consome muitos recursos humanos e financeiros, sendo que, em muitos casos, não produz resultados satisfatórios para o contribuinte e Fazenda Pública.

Com a possibilidade de protestarmos as Certidões de Dívida Ativa, temos mais uma forma de cobrar extrajudicialmente os tributos devidos, simplificando a operação e diminuindo os custos, tanto para quem paga como para o município que cobra.

Com o protesto o contribuinte que quiser regularizar sua situação fiscal terá que pagar apenas os custos de cartório, sem a necessidade de quitar verbas como honorários de sucumbência e custas judiciais.

Também, importe ressaltar que este convênio não irá gerar impacto financeiro à municipalidade, pois o IEPRO será remunerado apenas pelas taxas pagas pelos devedores quando estes buscarem adimplir com seus débitos protestados.

Por fim, no que se refere ao limitador de valor para o ajuizamento de execuções fiscais, tal medida se faz necessária também em função dos altos custos que envolvem o trâmite de processos judiciais.

Em muitos casos, quando a dívida é de valor baixo, os custos processuais judiciais superam e muito os valores dos créditos cobrados, além de não haver garantias de que a municipalidade irá conseguir efetivamente cobrar seus créditos em sua totalidade. Por isso, necessária e pertinente a fixação deste valor mínimo, a fim de minimizar prejuízos à administração.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal